



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Sexta-feira • 17 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2713

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Decreto 187/2021** - Dispõe sobre medidas para os velórios e funerais no âmbito do Município de Itororó, e dá outras providências.
- **Decreto 188/2021** - Dispõe sobre medidas para realização de eventos no âmbito do Município de Itororó, e dá outras providências.
- **Decreto 189/2021** - Dispõe sobre medidas para utilização de parques e quadras esportivas nas escolas no âmbito do Município de Itororó, e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

DECRETO 187/2021

“Dispõe sobre medidas para os velórios e funerais no âmbito do Município de Itororó, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º - Os velórios e funerais poderão ser realizados nos salões de velórios e nas igrejas em horários habituais, devendo ser respeitado o distanciamento de 1 (um) metro entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara e a disponibilidade de álcool 70% no local.

Art. 2º - Os velórios e funerais de casos suspeitos, confirmados ou decorrido de complicações da COVID-19 NÃO poderão ser realizados, excetuando-se os casos em que houver relatório médico garantido que não existe mais o risco de contaminação pela COVID-19.

Art. 3º - O não cumprimento dos Decretos Municipais referentes às medidas de enfrentamento para controle da disseminação do novo Coronavírus sujeitará o infrator as medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos Decretos, cuja atuação deve ser realizada por agentes da Vigilância Sanitária, podendo inclusive:

- I. Notificar o estabelecimento;
- II. Interditar por tempo determinado;
- III. Em caso de reincidência, por tempo indeterminado até o fim da pandemia COVID 19;
- IV. Cancelar o Alvará de funcionamento.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

Art. 4º - O Poder Público Municipal, poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responder civil e criminalmente.

Art. 5º - Essas medidas poderão sofrer alterações, ajustes e/ou serem prorrogadas ou revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus na nossa microrregião.

Art. 6º - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID19.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 17 de setembro de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS
Prefeito

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

DECRETO 188/2021

“Dispõe sobre medidas para realização de eventos no âmbito do Município de Itororó, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a realização de eventos com até 1000 (mil) pessoas em todo o município de Itororó, desde que observadas as seguintes recomendações:

§ 1º - O responsável deverá comunicar à Secretaria de Saúde e/ou Vigilância Sanitária, por meio de ofício, com o prazo mínimo de antecedência de 15 dias, informar: local, data, horário, modalidade do evento, responsável pelo evento e pelo local e solicitar o levantamento topográfico do local e a presença da equipe multidisciplinar de vigilância na portaria do evento.

§ 2º - Para entrada no local será obrigatório a apresentação da certificação de vacinação emitido pelo conect SUS com duas doses completas ou dose única da vacina.

§ 3º - Disponibilidade de álcool 70% na entrada, saída e banheiros do evento.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

§ 4º - Atuação obrigatória da equipe multidisciplinar, formada por representantes das equipes de vigilância da saúde (sanitária, epidemiológica, fiscalização e guarda municipal) na portaria do evento para conferir os certificados de vacinação, bem como a quantidade de pessoas permitida no local do evento.

§ 5º - Respeitar o limite máximo de mil pessoas.

Art. 2º - Fica permitida a realização de eventos com bilheteria e utilização de sons automotivos, paredões de som e bandas, devendo ser observadas as medidas dispostas no art. 1º e seus parágrafos.

Art. 3º - Fica permitida, nos bares e restaurantes a realização de som ao vivo, desde que sejam respeitadas todas as medidas sanitárias previstas nos decretos anteriores respeitando a limitação da quantidade de pessoas previamente estabelecida pela vigilância sanitária;

Art. 4º - Os atos religiosos e litúrgicos poderão ocorrer desde que cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeitar aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento de 01(um) metro entre as pessoas e o uso de máscara por todos os integrantes;

II - disponibilizar álcool 70% na entrada e saída do ambiente, para higienização das mãos de todos os participantes;

III – poderão funcionar com a capacidade máxima e sem distanciamento desde que, 100% dos membros presentes sejam maiores de 18 (dezoito) anos e apresentem certificado de vacinação emitido pelo concect SUS com duas doses completas ou dose única da vacina.

Art. 5º - O não cumprimento dos Decretos Municipais referentes às medidas de enfrentamento para controle da disseminação do novo Coronavírus sujeitará o infrator as medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos Decretos, cuja atuação deve ser realizada por agentes da Vigilância Sanitária, podendo inclusive:

- I. Notificar o estabelecimento;
- II. Interditar por tempo determinado;
- III. Em caso de reincidência, por tempo indeterminado até o fim da pandemia COVID 19;
- IV. Cancelar o Alvará de funcionamento.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

Art. 6º - O Poder Público Municipal, poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responder civil e criminalmente.

Art. 7º - Essas medidas poderão sofrer alterações, ajustes e/ou serem prorrogadas ou revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus na nossa microrregião.

Art. 8º - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID19.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 17 de setembro de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS
Prefeito

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

DECRETO 189/2021

“Dispõe sobre medidas para utilização de parques e quadras esportivas nas escolas no âmbito do Município de Itororó, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida utilização dos parques infantis e quadras esportivas nas escolas públicas e privadas em todo município, devendo ser respeitadas as seguintes medidas;

§ 1º - Deverá ser respeitada a divisão das turmas da sala de aula, não ultrapassando o limite máximo estabelecido pela vigilância sanitária.

§ 2º - Uso de máscara durante a permanência nos referidos locais e a disponibilidade de álcool 70% na entrada e na saída do local.

§ 3º - Uso dos brinquedos do parque infantil por 1 (uma) criança por vez em cada brinquedo.

Art. 2º - Fica permitida a realização de aulas de educação física nas escolas que possuam área própria (quadra ou campo), respeitando a divisão das turmas utilizada na sala de aula, além do uso obrigatório de máscara e disponibilidade do álcool 70% na entrada e na saída.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

Art. 3º - O não cumprimento dos Decretos Municipais referentes às medidas de enfrentamento para controle da disseminação do novo Coronavírus sujeitará o infrator as medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos Decretos, cuja autuação deve ser realizada por agentes da Vigilância Sanitária, podendo inclusive:

- I. Notificar o estabelecimento;
- II. Interditar por tempo determinado;
- III. Em caso de reincidência, por tempo indeterminado até o fim da pandemia COVID 19;
- IV. Cancelar o Alvará de funcionamento.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responder civil e criminalmente.

Art. 5º - Essas medidas poderão sofrer alterações, ajustes e/ou serem prorrogadas ou revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus na nossa microrregião.

Art. 6º - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID19.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 17 de setembro de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS
Prefeito

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia